



ESTATUTO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE GOIÁS - SIGEGO

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º – O Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de Goiás – SIGEGO, com sede à Avenida Anhanguera, nº 5.440 – 5º Andar – Sala 510 – Ed. Palácio da Indústria – Goiânia – GO, e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, fundado em 24 de outubro de 1950, é uma entidade de classe representativa da categoria empresarial gráfica no Estado, organizada sob forma de associação civil, de direito privado e interesse coletivo, com prazo de duração ilimitado, sem fins lucrativos, amparada em sua competência e atribuições pelas leis vigentes, sendo regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais pertinentes, tendo sua base territorial o Estado de Goiás.

§ Único – Considera-se indústria gráfica o ramo da indústria que utiliza os meios tecnológicos na produção de seus serviços gráficos a saber: Pré-impressão, acabamento, carimbos, encadernadoras, gráficas rápidas, formulários contínuos, jomais, revistas, silk-screens, outdoor, ploter, fábricas de etiquetas, cyrel, flexografico, hot-melt, clichérias, dados variáveis, fotocopiadoras, impressão digital, Fotolitos, cartonagens, prestadoras de serviços gráficos em geral.

Artigo 2º - São objetivos do Sindicato:

- a) Identificar e defender os interesses gerais de seus associados;
- b) Promover a pesquisa e o estudo de problemas pertinentes ao setor gráfico do Estado de Goiás;
- c) Promover estudos, coordenação, defesa e representação legal da categoria das Industrias Gráficas do Estado de Goiás;
- d) Lutar pela melhoria das condições de vidas de seus associados;
- e) Contribuir para o progresso econômico e tecnológico do setor gráfico no Estado de Goiás, diretamente ou através de apoio sistemático a entidades e centros de pesquisa e ensino de cunho técnico gerencial na área gráfica;
- f) Colaborar com os poderes públicos e demais associações e entidades, no sentido de promover a paz e a solidariedade social;
- g) Representar seus associados, perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, sociedade de economia mista e outras, colaborando com os mesmos no estado e solução de assuntos atinentes à classe empresarial gráfica;
- h) Promover programa que visem o desenvolvimento tecnológico do setor gráfico;
- i) Promover programas que visem o conagraçamento e a união da classe empresarial gráfica do Estado de Goiás.
- j) Construir sede social, para lazer dos seus associados;

Artigo 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria e os interesses individuais e coletivos de seus associados.
- b) Celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;

Dr. *Abílio Rosta Lopes*
ADVOGADO
OAB-GO 8.303



- c) Eleger seus diretores ou designar representantes da categoria.
- d) Colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com a categoria representada.
- e) Firmar contratos para prestação de serviços jurídicos e outros de que possa dispor; eventos culturais nacionais e internacionais de todas as formas.
- f) Impetrar mandado de injunção e mandado de segurança coletivo;
- g) Filiar-se à Federação do grupo e outras organizações sindicais de interesse dos industriais, mediante aprovação da Assembléia dos associados;
- h) Colabora e defender a solidariedade entre os povos, buscando a paz social e o desenvolvimento em todo mundo;
- i) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas e pelos direitos fundamentais do homem;
- j) Colaborar com o Estado visando à consecução dos interesses nacionais;
- k) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria, de acordo com as decisões tomadas em Assembléias Gerais, especificamente convocadas para esse fim;
- l) Promover e incentivar com recursos próprios subvenções, ou através de entidades especializadas, de congressos, conferências, palestras, seminários, treinamentos e cursos relacionados com o interesse da categoria;
- m) Criar uma comissão de ética profissional;

Artigo 4º – São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade e da paz social;
- b) Manter serviço de Assessoria Jurídica para os associados;
- c) Promover, encaminhar e incrementar as negociações coletivas de trabalho;
- d) Manter em sua sede social um livro de registro de associados;
- e) Manter em sua sede livros de Registros de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, bem como das Assembléias;
- f) Contratar profissionais para a execução de serviços específicos e técnicos;

Artigo 5º – São condições para funcionamento do Sindicato:

Dr. *Adão Rosa Lopes*
ADVOGADO
OAB-GO 8303



- a) A observância das leis e dos princípios da moral, da ética e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Gratuidade do exercício do cargo eletivo.

CAPITULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º- A toda indústria que participe da categoria representada pelo Sindicato, desde que satisfaça as exigências legais, assiste o direito de ser admitida no Sindicato, salvo caso de inidoneidade devidamente comprovada.

Artigo 7º – Somente poderá candidatar – se a qualquer cargo eletivo as pessoas que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos:

- a) Contem na data de registro de chapa mais de dois (02) anos de atividade na representação econômica e mais de seis (06) meses de inscrição como associado do Sindicato e esteja em dia com suas obrigações financeiras para com o Sindicato;
- b) Não incidam em qualquer das proibições constantes do artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou outras previstas em Lei ou Estatuto do Sindicato.

Artigo 8º - Não poderão candidatar-se:

- a) Os que, tendo sido diretores do Sindicato, não tenham participado de, pelo menos 1/3 (um terço) do total das reuniões efetivamente realizadas pela diretoria durante o período de exercício em cada mandato;
- b) Os que, investidos em representação sindical como representante do Sindicato, tenham-se mostrado desidiosos no exercício das funções, estendendo-se, como tais, os que deixaram de comparecer a, pelo menos 2/3 (dois terços) das reuniões do órgão deliberativo, em cada período de duração da representação, ou que tenham se mostrados negligentes na defesa dos interesses do Sindicato ou dos integrantes da categoria.
- c) Os que tenham sido diretores do Sindicato e não tenham prestado contas de suas responsabilidades financeiras e se tenham prestado, não tenham suas contas aprovadas pelo o órgão competente.
- d) Os que durante o exercício de sua atividade sindical, tenha sofrido qualquer restrição administrativa ou processo administrativo / penal de sua entidade.

§ Único – O disposto na alínea "a" do caput deste artigo não aplica aos casos de ausência justificada, a critério da Diretoria.

Artigo 9º – São direitos dos associados:

- a) Tomar parte, votar e serem votados nas Assembléias Gerais, na conformidade com este Estatuto;

Dr. *[Assinatura]* Rosa Lopes
013-00 6.803

[Assinatura]



- b) Requerer, com números de associado superior a 1/5 (hum quinto), a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
- c) Gozar dos serviços, benefícios e assistência patrocinados pelo Sindicato;
- d) De todo ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral poderá o associado recorrer dentro de 30(trinta) dias, para a Assembléia Geral, e autoridade competente.

§ 1º – Os direitos dos associados são intransferíveis.

§ 2º - Perderá seus direitos, o associado que deixar de pertencer à categoria representada pelo Sindicato, exceto nos casos de aposentadoria, invalidez, ou prestação de serviço militar obrigatório, ficando, neste último caso, enquanto permanecer isento do pagamento das contribuições e privado do exercício de cargo de administração da entidade.

Artigo 10º - A admissão de associados far-se-á pelo seguinte procedimento:

- a) Indicação por escrito de por 02 (dois) sócios;
- b) Preenchimento de fichas de inscrição na sede do sindicato;
- c) Pagamento de uma anuidade;
- d) Subscrição dos presentes Estatutos e demais normas do sindicato;

§ Único – A recepção do candidato a sócio será feita pela Diretoria Executiva, pela maioria de votos.

Artigo 11º - Os associados do Sindicato dividem-se em:

- a) Fundadores – aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do Sindicato;
- b) Efetivos – Aqueles que obtiverem aprovação para o seu pedido de admissão;
- c) Eméritos – Aqueles que tenham integrantes da categoria, que tenha por tempo de serviço ou outro meio se aposentado e queiram continuar sindicalizados;
- d) Beneméritos – aqueles integrantes da categoria que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato, tais como:

I - Promovido à solidariedade da classe e dos Sindicatos e entidades do grupo;

II – Concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações e legados;

III – Manifestado alto espírito de colaboração com os poderes públicos, com as instituições democráticas, como sindicato e como integrantes da categoria.

Artigo 12º - São deveres dos associados:

D. João Rosa Lopes
ADVOGADO
OAB-GO 6.503



- a) Pagar pontualmente as taxas de contribuições que forem atribuídas pela Assembléia Geral especifica.
- b) Participar das reuniões e Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
- c) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e de unidade entre os integrantes da categoria profissional.
- d) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato;
- e) Respeitar, em tudo, a Lei e as autoridades institucionais;
- f) Cumprir o presente Estatuto, o Código de Ética e regulamentos que forem criados;
- g) Comunicar seu desligamento do quadro social do Sindicato, na sede social;
- h) Votar nas eleições sindicais.
- i) Divulgar as ações do Sindicato, cooperando com as mesmas.

Artigo 13º – Os associados estão sujeito às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e decisões do Sindicato.

§ 1º – Serão suspensos os direitos dos associados;

- a) Que não comparecerem a três (03) Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- b) Que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.
- c) Se tornar inadimplente por mais de 01 (hum) ano, sem prévia justificativa;

§ 2º – Serão eliminados do quadro social os associados;

- a) Que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- b) Que, sem motivos justificado, se atrasarem por mais de 02 (dois) anos no pagamento de suas obrigações com a tesouraria da entidade.

§ 3º – As penalidades serão impostas pela Diretoria, ouvida a comissão disciplinar, que assegurará ao acusado o mais amplo direito de defesa.

§ 4º – A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder à audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de oito dias contados do recebimento da notificação, que sempre será feita via postal com comprovante de recebimento. Caso notificado cause embaraços para o recebimento da notificação está poderá ser feita via edital, pela imprensa oficial do Estado de Goiás.

§ 5º – Da penalidade imposta caberá recursos à Diretoria ou à Assembléia Geral, que poderá designar uma comissão de ética para analisar o ocorrido, que fornecerá à



assembléia relatório circunstanciado, propondo a manutenção ou a revogação da decisão da Diretoria, à Assembléia Geral, que dará a decisão final.

Artigo 14° – Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se habilitem a juízo da Assembléia Geral, cuja votação será realizada por escrutínio secreto, ou que liquidarem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

§ Único – Na hipótese de readmissão de que trata este Artigo, o associado receberá novo número de matrícula para contagem de tempo de associado.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 15° – As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis vigentes e a este Estatuto, e não poderá ser instalada em primeira convocação sem a presença de 1/3 (hum terço) dos associados e os assuntos serão aprovados por 50%(cinquenta por cento) mais um dos presentes.

§ 1° – Quando a Assembléia Geral não puder funcionar, em primeira convocação, será convocada outra uma hora depois, a qual poderá se realizar com qualquer número, salvo previsto no presente Estatuto.

§ 2° – As Assembléias Gerais serão convocadas através de Editais publicados com antecedência de três (03) dias, em jornal de circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado.

§ 3°- As Assembléias Gerais possuem duas categorias, Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 16° – Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias:

- Quando o presidente ou a maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- O requerimento de 1/5 dos associados em gozo dos seus direitos sociais, os quais apresentarão os motivos que justifiquem a convocação.
- Eleição dos associados para preenchimento de cargo previsto neste Estatuto;
- Apreciação do balanço financeiro;
- Aplicação do patrimônio;
- Deliberação sobre relações ou dissídios de trabalho.

Artigo 17° – A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o presidente do Sindicato, que terá de promover sua realização dentro de 15 (quinze) dias, contados da entrega do requerimento na secretaria.

Dr. *Abdo Rosa Lopes*
DVO. ADO
048-00 6.803



§ 1º – Na falta de convocação pelo presidente, fá-lo-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar.

§ 2º – Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

Artigo 18º – As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Artigo 19º – As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas 02 (duas) vezes por ano. A primeira até o último dia do mês de junho, que apreciará o balanço financeiro e as contas da Diretoria Executiva do exercício anterior; a segunda será realizada até o último dia do mês de novembro e será destinada à apreciação da previsão orçamentária para o exercício seguinte, bem como, se necessário, retificação do orçamento do exercício.

Artigo 20º – As Assembléias Gerais Extraordinárias e Ordinárias serão convocadas por Edital, publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado.

§ Único – As Assembléias qualquer que seja a sua categoria, serão sempre presidida pelo Presidente do Sindicato, ou por quem as suas vezes fizer.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E DO MANDATO

Artigo 21º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 07(sete) membros titulares e 07(sete) suplentes, todos com mandato de 03(três) anos, com as funções dos titulares assim discriminados.

- Presidente
- 1º Vice-Presidente
- 2º Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro

Parágrafo Único – A diretoria elegera, dentre seus membros, o presidente do Sindicato, os demais cargos serão ocupados com a ordem de colocação na chapa eleita.

Artigo 22º - Compete à Diretoria:

- Dirigir o Sindicato de acordo com as normas legais pertinentes e o disposto neste Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem-estar legal dos associados e da categoria econômica representada;
- Elaborar o regimento interno e dos serviços necessários ao desempenho das atribuições do Sindicato;

Dr. *Abraão Rosa Lopes*
ADVOGADO
OAB-GO 6.503

2008/08/16
0814,10
RECEBEMOS DE VINGO E FIDOM
29 TABULEIRO SINDICAL
0814,10



- c) Cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembléia Geral e normas legais e estatutárias, bem como as decisões das autoridades competentes;
- d) Cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembléias Gerais e regimentos do Sindicato;
- e) Aplicar as penalidades, conforme previstas neste Estatuto, respeitados os casos de competência da Assembléia Geral.
- f) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 23º – Compete o presidente:

- a) Representar o Sindicato ativa e passivamente perante as autoridades administrativas ou judiciárias, podendo, neste último caso, delegar poderes.
- b) Convocar as reuniões de Diretoria, presidindo-as;
- c) Convocar e instalar a Assembléia Geral;
- d) Ordenar as despesas autorizadas no orçamento ou em créditos adicionais e assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques de responsabilidades do Sindicato;
- e) Assinar as atas de reuniões de previsão orçamentária, prestação de contas e todos os demais documentos que dependem de sua assinatura, bem ainda rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- f) Admitir os empregados do Sindicato, fixando-lhes os salários conforme as necessidades do serviço, e com o referendo da Assembléia Geral;
- g) Desempenhar bem as atribuições do cargo para o qual foi eleito;
- h) Não tomar deliberações de interesses da categoria sem prévia autorização da Diretoria ou da Assembléia Geral, conforme o caso;
- i) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

§ Único – O Presidente, após instalada a Assembléia Geral, passará a presidência da mesa a um associado de reconhecida idoneidade, escolhido entre os presentes.

Artigo 24º – Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos legais, na forma destes Estatutos;

Artigo 25º – Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º Vice-Presidente e ao Presidente no impedimento destes;

Artigo 26º – Compete ao 1º Secretário:

- a) Preparar a correspondência do Sindicato;

Dr. Fábio Rosa Lopes
ADVOCADO
OAB-GO 5.303



- b) Ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;
- c) Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) Manter escriturado em dia o livro de registro de associados.

Artigo 27º – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;

Artigo 28º – Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua responsabilidade os bens e valores patrimoniais do Sindicato;
- b) Assinar, com o presidente, os cheques, e efetuar os pagamentos autorizados;
- c) Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria;
- d) Organizar, em ordem cronológica, toda a documentação necessária à escrituração contábil da entidade e entregá-la ao contador, para os devidos efeitos;
- e) Manter, devidamente escriturado, o livro de inventário de bens do Sindicato;
- f) Providenciar a previsão orçamentária e créditos adicionais do Sindicato;
- g) Providenciar a prestação de contas dos administradores do Sindicato;
- h) Manter em caixa apenas os valores determinados pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;
- i) Prestar ao conselho Fiscal as informações que forem solicitadas por seus membros;
- j) Cumprir e fazer cumprir as determinações ou exigências do conselho fiscal no tocante na escrituração contábil ou documentos patrimoniais;
- k) Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e estatutárias no tocante à alienação de bens móveis e imóveis do Sindicato.

Artigo 29º – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos.

Artigo 30º – O Sindicato, através de Assembléia Geral específica, poderá criar as seguintes comissões;

- a) De Ética e Disciplina;
- b) De Promoção Social e Comunicação;
- c) Outras que venham ser necessárias a critério da Diretoria Executiva.

§ Único – As comissões serão sempre compostas de 03 (três) membros e indicadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Dr. João Rosa Lopes
ADVOGADO
OAB-GO 8.803



Artigo 31º – O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes eleitos na forma da legislação vigente e na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

§ Primeiro – A eleição do Conselho Fiscal, far-se-á simultaneamente com a da Diretoria Executiva de acordo com os estatutos.

§ Segundo – O mandato do Conselho fiscal será idêntico ao da Diretoria Executiva.

Artigo 32º – As contas serão aprovadas em escrutínio secreto pela respectiva Assembléia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 33º – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo na forma prevista no Estatuto;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) Estar respondendo processo disciplinar no Sindicato.

§ 1º – A perda do mandato será decidida em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim, com o quorum de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembléia, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º – Toda suspensão ou perda de cargo deverá ser precedida de notificação que assegura ao interessado o pleno direito de defesa na forma estabelecida nestes Estatutos.

Artigo 34º – Em se tratando de renúncia do presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente, por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria Executiva para ciência do ocorrido.

Artigo 35º – Se ocorrer à renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que se organize e realize nova eleição, devendo inclusive dar ciência à autoridade competente.

§ Único – Está Assembléia será presidida por qualquer associado, eleito por aclamação para está finalidade, devendo o mesmo ao ser eleito nomear um secretário "ad doc", para secretariar a Assembléia.

Dr. *Rosa Lopes*
ADVOGADO
OAB-GO 8803



Artigo 36° – No caso de abandono de cargo, processar-se-á a eleição de nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito a qualquer mandato de administração ou de representação durante 06 (seis) anos.

§ 1° – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 2° – Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo o suplente de direito.

§ 3° - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos tanto na Diretoria Executiva quanto no Conselho Fiscal, para preenchimento do cargo será convocada assembléia geral especificamente para este fim, com o quorum de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembléia, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 37° – Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições daqueles que participam da categoria;
- b) As contribuições dos associados,
- c) As doações e legados;
- d) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- e) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- f) As multas e outras rendas eventuais;
- g) Todo acervo cultural criado pelo Sindicato.

Artigo 38° – As despesas do sindicato correrão pelas rubricas do orçamento.

Artigo 39° – A administração do patrimônio do sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possui, compete à Diretoria Executiva.

Artigo 40° – Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 1° - A Assembléia reunida para fins deste artigo, deverá ter na sua convocação os motivos e relação dos bens a serem alienados.

§ 2°– Caso não seja obtido o "quorum" estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o

RECEBIMOS
24/10/2004
3105
30642004 661410



transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação, e a decisão somente terá validade se dotada pelo mínimo de dois terços dos presentes em escrutínio secreto.

§ 3º – A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria Executiva após a decisão da Assembléia Geral.

§ 4º – No caso da dissolução, por falta de recursos humanos ou financeiros o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para este fim especificamente convocada, e com a presença de 2/3(dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio pagará as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades; em se tratando de numerário em caixa e bancos e em poder de credores diversos, seu fim será destinado de acordo com a decisão da Assembléia Geral.

Artigo 41º – Não havendo a disposição especial em contrário prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Artigo 42º - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal do SIGEGO serão realizadas em conformidade com o disposto neste Estatuto, pela Assembleia.

Artigo 43º – As condições para votar e ser votado no processo eleitoral e das votações obedecerão, às normas gerais para as sociedades civis atendida sempre a exigência do escrutínio secreto e considerados eleitos os que alcançarem a maioria dos votos dos presentes.

Artigo 44º – São elegíveis todos os associados que preencham as condições estabelecidas no Estatuto social na legislação vigente.

§ **Único** – Estarão em gozo de seus direitos a cargo eletivos os associados ingressos há mais de seis (06) meses da data do pleito e que estejam no exercício da atividade econômica deste Sindicato no mínimo há (02) dois anos, e ser maior de 18 (dezoito) anos de idade.

Artigo 45º – É eleitor todo associado que, na data da eleição estiver inscrito há mais de seis (06) meses no quadro social e ter quitado suas anuidades até 30(trinta) dias antes da data da eleição.

§ **Único** – Para cada indústria associada, o direito ao voto será de apenas 01 (hum), o qual será exercido pelo sócio majoritário ou a pessoa credenciada para tal.

Artigo 46º – Será inelegível o associado que não tiver aprovados a sua contas em exercícios em cargo de administração sindical.

§ **Primeiro** – Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical.



§ Segundo – Contar menos de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social o Sindicato na data das eleições.

§ Terceiro – O sócio que estiver sofrendo processo disciplinar ou que tenha sofrido processo disciplinar nos últimos 06 (seis) meses pelo Sindicato.

Artigo 47º – O processo eleitoral será conduzido e coordenado pela Diretoria Executiva do Sindicato.

Artigo 48º – Deve ser assegurado o registro do voto, mediante cédulas contendo as chapas registradas, isolamento dos eleitores em cabines indevassáveis para o ato de votar, com emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 49º – As eleições serão convocadas pelo presidente mediante Edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do pleito e deverão ser realizadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término dos mandatos.

Artigo 50º – No prazo mencionado no artigo anterior, deverá ser publicado aviso resumido do edital em jornal de grande circulação, da localidade em que a entidade sindical tiver sua sede, ou no Diário Oficial do Estado.

§ 1º – A cópia do edital de Convocação das eleições será afixado na sede do Sindicato, nas subsedes, delegacias, de modo a garantir a mais ampla divulgação do pleito.

§ 2º – O edital de convocação da Assembléia Geral de Eleições deverá conter data e horário de funcionamento da secretaria.

Artigo 51º – O prazo para registro de chapa será de 10 (dez) dias contados da data de publicação do aviso resumido do edital e far-se-á exclusivamente na secretaria do Sindicato, o qual fornecerá recibo da documentação.

Artigo 52º – O requerimento do registro de chapas, em 02 (duas) vias, será dirigido ao presidente do Sindicato, assinado por representante que integra a chapa devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação dos candidatos em duas vias assinadas individualmente por cada candidato, contendo nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência.
- b) Número da matrícula sindical, CPF, número e órgão expedidor da cédula de identidade, empresa a que pertence e tempo de exercício da respectiva atividade econômica.

Dr. *Kléa Rosa Lopes*
ADVOGADO
OAB-GO 2.503



- c) Cópia autenticada do contrato social da firma devidamente registrado na junta comercial.
- d) Prova de endereço residencial.

Artigo 53° - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Diretoria Executiva notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 02(dois) dias, sob pena recusa do registro da chapa.

Artigo 54° - As chapas registradas deverão ser homologadas pela Diretoria Executiva, e numeradas seguidamente a partir do número 01(hum), obedecendo à ordem do registro.

Artigo 55° - A Diretoria do Sindicato compete, entre outras:

- a) – Elaborar a lista de votantes, 10 dias antes da eleição, e fixá-la no mural do Sindicato;
- b) – Nomear os presidentes e mesários que comporão as mesas coletoras, composta por um Presidente, 02 (dois) Secretários e 01(hum) suplente que serão denominados de mesários;
- c) Nomear a mesa apuradora que será composta de 01(hum) presidente, 02(dois) escrutinadores e 02(dois) suplentes;
- d) Credenciar os fiscais de cada chapa, junto às mesas coletoras e apuradoras, garantindo as condições para sua atuação;
- e) Responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;
- f) Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Estatuto do Sindicato, no que tange ao processo eleitoral.

§ 1° – São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital e aviso resumido do Sindicato;
- b) Exemplar do jornal que publicou aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- c) Cópia dos requerimentos dos registros de chapas, acompanhadas da ficha de qualificação e demais documentos;
- d) Relação dos eleitores;
- e) Lista de votantes;



- f) Atas dos trabalhos eleitorais;
- g) Exemplar da cédula eleitoral;
- h) Impugnação, recursos e defesa;
- i) Edital do resultado da eleição;
- j) Ata de posse.

§ 2º - A posse dos eleitos deverá acontecer nos próximos 30 (trinta) dias da realização da eleição, a qual será lavrada ata em livro próprio que constará do processo eleitoral.

Artigo 56º - No encerramento do prazo para inscrição de chapas, a Diretoria do Sindicato providenciará a imediata lavratura das atas correspondentes, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos e respectivos suplentes.

Artigo 57º - No prazo de 72(setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro de chapa, a Diretoria fará publicar relação nominal das chapas registradas, e declarará aberto o prazo de 04(quatro) dias para impugnação de candidaturas.

Artigo 58º - Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro de chapas, a Diretoria afixará cópia desse pedido em quadro de avisos durante 05(cinco) dias para conhecimento dos associados.

§ Único - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer às eleições desde que preencha a vaga do renunciante até 24 horas antes das eleições.

Artigo 59º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a Diretoria, dentro de 48(quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Artigo 60º - A impugnação de candidatos será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido a Diretoria Executiva do Sindicato, e entregue contra-recibo, na secretaria, por associado em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

§ 1º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 2º - Cientificado oficialmente em 48(quarenta e oito) horas, o impugnado terá 02(dois) dias para apresentar as contra-razões; instruído o processo, a Diretoria Executiva decidirá sobre a procedência ou não da impugnação.



§ 3º – Decidido pelo acolhimento da impugnação, a Diretoria Executiva providenciará a afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados e comunicará por escrito a decisão as partes envolvidas, impugnante e impugnado..

§ 4º – Julgado improcedente a impugnação o candidato impugnado concorrerá às eleições.

§ 5º – A chapa de que fizerem parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos entre efetivos e suplentes apresentem pelo menos a metade dos respectivos suplentes, considerados distintamente o órgão de administração, conselho fiscal e delegado representante.

Artigo 61º - As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de 01(hum) presidente, 02(dois) mesários e 01(hum) suplente, que serão nomeados pelo presidente.

§ 1º – Poderão ser instalados mesas coletoras, além da sede social, subseções, delegacias, e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários preestabelecidos, a critério da Diretoria Executiva do Sindicato.

§ 2º – Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proporção de 01(hum) fiscal por chapa registrada, sendo vedada à indicação de candidatos.

§ 3º – Na ausência do presidente da mesa coletora, os mesários o substituirão, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 4º – Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 5º – O não comparecimento do presidente da mesa coletora até 15(quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação fará com que assumam a presidência o primeiro mesário, e na falta ou impedimento deste o segundo mesário e assim sucessivamente.

§ 6º – É facultada à Diretoria Executiva designar mesários "ad-doc", dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para complementação ou formação da mesa, no caso do não comparecimento dos membros nomeados.

§ 7º – Na hora fixada no Edital e tendo considerado o recinto, o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Artigo 62º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário, o eleitor.



§ Único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos da votação.

Artigo 63º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 08(oito) horas, observada sempre a hora de início e a de encerramento previstas no edital de convocação.

§ 1º – Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º – Quando os trabalhos se fizerem mais de 01(hum) dias, ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com a posição de tiras de papel gomado rubricados pelos membros da mesa e fiscais, lavrando-se a ata de encerramento dos trabalhos, assinada pelos mesmos, com menção expressa do número de votos depositados na urna.

§ 3º – Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato ou em locais determinados pela Diretoria, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo entre as chapas concorrentes.

§ 4º – O lacre da urna no dia da continuação da eleição a fim de se recomençar a votação, deverá ser retirado pelo presidente da mesa coletora, na presença dos mesários e fiscais.

Artigo 64º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e fará seu voto na cabine indevassável, e, após a depositará na urna colocada na mesa coletora.

Artigo 65º - Os eleitores cujos votos foram impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinado a lista própria, votarão em separado.

§ Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobre carta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;
- b) O coordenador da mesa anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora;
- c) Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;

Dr. *[Assinatura]* Rosa Lopes
Adv. Apo
015-00-9503



- d) O presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

Artigo 66° - São documentos válidos para identificação:

- a) Carteira de identidade;
- b) Certificado de reservista;
- c) Carteira de associado do Sindicato;
- d) OAB.

Artigo 67° – Na hora determinada no Edital para o encerramento de votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor, caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

SEÇÃO I – MESA APURADORA DE VOTOS

Artigo 68° – A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato em local apropriado, imediatamente após o término da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade.

§ 1° – A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 01 (hum) por chapa.

§ 2° – O presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes se o "quorum" previsto pelo Artigo 74° deste Estatuto foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez.

SEÇÃO II – APURAÇÃO

Artigo 69° – Na contagem das cédulas de cada urna o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1° – Se o número de cédulas for igual ou inferior aos votantes que assinarem a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2° – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, não se procederá à apuração.

Dr. *Rosa Lopes*
OAB/GO 8.303



Artigo 70º – Assiste ao eleitor o direito de formular perante a mesa apuradora qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º – O protesto poderá ser escrito e será anexo à Ata de apuração.

§ 2º – O protesto poderá ser verbal, devendo o protestante ser informado pelo presidente da mesa, no ato do protesto, da necessidade sua ratificação por escrito.

§ 3º – Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

§ 4º – Haja ou não protestos conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Artigo 71º – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita à chapa que tiver, na primeira votação maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados, e maioria simples, nas votações seguintes e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º – A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) Local e locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultados de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecarta, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em brancos e votos nulos;
- d) Números totais de eleitores que votarem;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo do protesto formulado perante a mesa;
- g) Proclamação dos eleitos;

§ 2º – A ata geral de apuração será assinada pelo presidente da mesa apurada, demais membros e fiscais, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

Artigo 72º – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

20/02/2010

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2ª FASE - EDITAL Nº 001/2010

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SIGEGO

Dr. João Rosa Lopes
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE GOIÁS



Artigo 73° – A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

§ Único – Ao assumir o cargo o eleito prestará solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato, este Estatuto, e a constituição do Brasil.

CAPÍTULO IX

DO QUORUM – DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 74° – Nas eleições do Sindicato o quorum para a validade da eleição será da maioria simples dos votos.

§ 1° – Quando concorrerem duas ou mais chapas, a que obtiver maioria simples dos votos será declarada vencedora.

§ 2° – Concorrendo mais de duas chapas será necessário maioria absoluta dos votos para ser declarada a chapa vencedora da eleição.

§ 3° – Caso não ocorra o previsto no parágrafo anterior deverá haver um segundo escrutínio, quando concorrerão, apenas as duas chapas mais votadas e vencerá a que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 4° – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer à subsequente.

§ 5° – Fica proibida a fusão de chapa bem como a inscrição de novas chapas.

Artigo 75° – Por qualquer motivo a chapa eleita não tiver tomado posse, dentro do prazo previsto nestes Estatutos fica automaticamente prorrogado o mandato da Diretoria anterior por um prazo de 90 (noventa) dias, para que se convoquem novas eleições.

Artigo 76° – Será anulado a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- Que foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital de Convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado os eleitores constantes da folha de votação.
- Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste Estatuto.

Dr. S. ...
20 ...
OAB GO. E 503



- d) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa ou candidato concorrente.

§ Único – A anulação do voto não implicará anulação da urna em que a ocorrência ser verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição.

Artigo 77º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e dela não aproveitará seu responsável.

Artigo 78º - Anulada as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de trinta(30) dias a contar da publicação do despacho anulatório, proferida pela Diretoria Deliberativa.

§ 1º – Na hipótese prevista neste artigo, a Diretoria Executiva permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral especialmente convocada elegerá uma junta (comissão) governativa para convocar e realizar novas eleições.

§ 2º – Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente e penalmente por perda e danos ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30(trinta) dias, após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 79º - A Diretoria incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital, folha do jornal que publicará o aviso resumido da convocação das eleições;
- b) Cópia dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Cópia dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) Relação dos sócios em condição de votar;
- f) Lista de votação;

Dr. *Kleber Rosa Lopes*
ADVOCADO
OAB-GO 6803



- g) Atas das sessões eleitorais de votação e apuração de votos;
- h) Exemplar das cédulas únicas de votação;
- i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivos contra-razões;
- j) Comunicação oficial das decisões exaradas pela Diretoria;
- k) Ata de distribuição de cargos;
- l) Ata de posse.

§ Único – Não interposto recurso, o processo eleitoral deverá ser arquivado na secretária do Sindicato.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

Artigo 80º - O prazo para interposição de recurso será de 05(cinco) dias a partir da data da promulgação dos resultados do pleito.

§ 1º – Os recursos deverão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais, devendo ser instruído com prova das alegações do recurso.

§ 2º – O recurso e os documentos de provas que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias contra-recibo, na secretária do Sindicato, e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A Segunda via do recurso e dos documentos que o acompanharam serão entregues, também, contra recibo, em 24(vinte e quatro) horas ao recorrido, que terá prazo de 08(oito) dias para oferecer contra-razões.

§ 3º – Findo o prazo estipulado recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Diretoria Executiva decidirá o recurso. Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso para Assembléia Geral que nos moldes destes Estatutos decidirá.

Artigo 81º – Ao receber o recurso a Diretoria Executiva, poderá se entender necessário dar ao mesmo efeito suspensivo. Não ocorrendo esta hipótese o recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

§ Único – Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidatos eleitos, o provimento não implicará a suspensão da posse dos demais.

Artigo 82º – Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluindo dia do começo e incluindo o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Dr. *Cláudio Rosa Lopes*
22
DIRETOR EXECUTIVO



Artigo 83° – A chapa para concorrer às eleições do Sindicato deverá apresentar o número de candidatos efetivos, considerados distintamente o órgão de administração, conselho fiscal e da representação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 84° – Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção da categoria representada.

§ Único – Os representantes do Sindicato, delegacias ou seções, deverão exercer o seu direito de voto, no âmbito da associação a nível Estadual, por delegado eleito em Assembléia Geral convocada para esse fim ou pelo voto por correspondência, com base na Lei, neste Estatuto.

Artigo 85° - O Sindicato terá delegado junto ao conselho de representantes da Federação das Indústrias do Estado de Goiás, composta por 02(dois) membros efetivos e 02(dois) membros suplentes eleitos na forma da legislação vigente e deste Estatuto.

Artigo 86° - Para ser admitido no quadro social, o interessado deverá apresentar proposta, na qual declare conhecer as normas deste Estatuto, bem como autorize expressamente à entidade para os fins do Artigo 5° Inciso XXI da Constituição da República, para representá-lo em juízo ou fora dele.

Artigo 87° - Nenhum integrante da categoria poderá firmar acordo individual ou coletivo sem anuência do Sindicato, sob pena de invalidez, especificamente aqueles do interesse da categoria.

Artigo 88° - Será tomado por escrutínio secreto às deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- b) Aplicação do patrimônio;
- c) Eleições dos associados para representação da categoria, das delegacias e sub-sedes;
- d) Julgamento dos atos da Diretoria Executiva, relativos a penalidades a associados;
- e) Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho;
- f) Fixação de contribuição sindical e taxa assistencial;
- g) Fixação de verbas de representação para os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- h) Alienação ou oneração de bens.

Artigo 89° - Constituem em fonte de recursos para manutenção do sindicato:

- a) Contribuições sindicais e assistenciais;

Dr. *[Assinatura]* Rosa *[Assinatura]*
23 AD GO 8.503

[Assinatura]



b) Doações diversas

Artigo 90° - O presente Estatuto só poderá ser alterado por uma Assembléia Geral Extraordinária para este fim especificamente convocada com "quorum" de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembléia, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e não poderá ser modificado nos 03(três) meses que antecederem as eleições.

Artigo 91° - Ao Sindicato cabe a defesa dos direitos e de interesses individuais ou coletivos da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, tendo legitimidade para substituí-lo processualmente com ou sem autorização dos seus associados e não associados.

Artigo 92° - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio pagará as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades; em se tratando de numerário em caixa e bancos e em poder de credores diversos, seu fim será destinado de acordo com a decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 93° - O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, FAZ SABER a quantos esta CARTA que atendendo ao que requereu a Associação profissional da indústria de tipográfica, do Estado de Goiás, com Sede em Goiânia no Estado de Goiás, aprovar os respectivos estatutos e reconhece-la sob a denominação de "SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE GOIÁS - SÍGEGO", como Sindicato Representativo das Categorias Econômica das Indústrias Gráficas na base Territorial do Estado de Goiás, com sede em Goiânia no Estado de Goiás de acordo com o regime instituído pela

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO e para firmeza mandou passar a presente CARTA que vai por ele assinada. Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 1950.

Os fundadores do Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de Goiás - SÍGEGO em 15.05 de 1952:

DIRETORIA:

CRISÓLITO CECILIO NUNES, brasileiro, casado, industrial
WALDEMAR GOMES DE MELLO, brasileiro, casado, industrial
JOSÉ HUMBELINO DE SOUZA, brasileiro, casado, industrial

SUPLENTES:

JAIME CÂMARA, brasileiro, casado, industrial
VICENTE P. UMBELINO DE SOUZA, brasileiro, casado, industrial
WALTER DE JESUS CAMPOS, brasileiro, casado, industrial

Dr. *[Assinatura]* Rosa Lopes
24
ADV. LDO
SÍGEGO



CONSELHO FISCAL:

RANDALL DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA, brasileiro, casado, industrial
GRACIANO DA SILVA MORAIS, brasileiro, casado, industrial
VIVALDO MARQUES, brasileiro, casado, industrial

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

JOAQUIM CÂMARA FILHO, brasileiro, casado, industrial
TARCISIO DIAS DUARTE, brasileiro, casado, industrial
VICENTE REBOUÇAS CÂMARA, brasileiro, casado, industrial

Artigo 94° – Este Estatuto entra em vigor após a sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2004, sendo assinada pelo presidente e secretário deste sindicato.

Artigo 95° – Os membros não respondem subsidiariamente pelas dívidas contraídas em nome da entidade.

Goiânia, 28 de janeiro de 2004.

[Assinatura]
ANTÔNIO DE SOUSA ALMEIDA – Presidente

[Assinatura]
LEOPOLDO MOREIRA NETO – Secretário

[Assinatura]
DR ABRÃO ROSA LOPES
OAB-GO 8503

2004/01/28
 6017410
 2004/01/28
 6017410

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
R. Marconi de Faria Castro
Rua S. nº 225, Centro, Telefone (52) 242-1500, Fax (52) 379-8887, Goiânia, Goiás
www.t2nd.com.br

Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS
sob microfilme nº 681410. Averbado à margem do
registro nº 400539. Dou fé.
Goiânia, 20 de agosto de 2004.

Emolumentos.....	25,00
Taxa Judiciária.....	5,95
Despesas.....	0,00
Total.....	30,95

[Assinatura]
oficial

- Marconi de Faria Castro - Oficial
- Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto
- Valdir Borges Marinho - Escrivão
- Cristiane C. e S. de Castro - Oficial Substituto
- Iná de Faria Castro - Oficial Substituto